



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

Campeonato Paranaense Masculino Série Prata 2.024

Jogo SPM064: APUCARANA FUTSAL x ACAU FUTSAL

Data/local: **04/05/2024 – Apucarana/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **DENÚNCIA** em face de **APUCARANA FUTSAL**, entidade de prática desportiva, pelos fatos e infrações a seguir relacionadas:

FATO 01: PRATICAR ATO DISCRIMINATÓRIO.

Conforme **RELATÓRIO** do árbitro, descrito em súmula, comprovam-se os seguintes fatos:

*"Relato que após o término do primeiro período, quando a equipe do Acau Futsal se retirava da quadra de jogo sentido ao vestiário, ao passar frente a mesa de anotação, a anotadora **Ellen Tatiane Protano e a cronometrista Tairine Pereira Cardoso, ouviram as seguintes palavras: "também, olha a sua cor"**, vindas da torcida posta atrás da mesa de anotação, não sendo identificado o proferidor das palavras por elas, neste momento o jogador de camisa nº22, Sr. Diego dos Santos, Registro nº 471638, da equipe Acau Futsal, olhou e se dirigiu ao alambrado, mostrando e identificando **um torcedor com a camiseta do time Apucarana Futsal, dizendo que o mesmo havia proferido***



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, n.º. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

palavras de cunho racista a ele, o jogador encontrava-se exaltado com a atitude do torcedor, o torcedor se levantou e retrucou-o, manifestou gestos obscenos: "dar o dedo do meio". A anotadora solicitou ao comandante Cabo Gnann, que a Polícia interviesse, enquanto isso o torcedor identificado, começou a caminhar em direção a outro torcedor e foi detido e retirado do ginásio pela polícia. O jogador, após o ocorrido, pediu autorização para retirar-se da quadra e acompanhar a polícia, não retornando para o segundo período. A situação descrita durou 5 minutos e 38 segundos. Sem mais, o segundo período reiniciou normalmente.
(grifos)

Nesse sentido, a EPD denunciada infringiu o **artigo 243-G, §§ 1º e 2º, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva¹**, pelo que requer a sua condenação.

FATO 02: DEIXAR DE CUMPRIR REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO.

Conforme RELATÓRIO e Comentários do árbitro na documentação que acompanha a Súmula, não foi cumprido pela EPD mandante, **APUCARANA FUTSAL**, o dever com relação ao placar eletrônico, senão vejamos:

¹Art. 243-G. Praticar ato discriminatório, desdenhoso ou ultrajante, relacionado a preconceito em razão de origem étnica, raça, sexo, cor, idade, condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência:

§ 1º Caso a infração prevista neste artigo seja praticada simultaneamente por considerável número de pessoas vinculadas a uma mesma entidade de prática desportiva, esta também será punida com a perda do número de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, e, na reincidência, com a perda do dobro do número de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente; caso não haja atribuição de pontos pelo regulamento da competição, a entidade de prática desportiva será excluída da competição, torneio ou equivalente.

§ 2º A pena de multa prevista neste artigo poderá ser aplicada à entidade de prática desportiva cuja torcida praticar os atos discriminatórios nele tipificados, e os torcedores identificados ficarão proibidos de ingressar na respectiva praça esportiva pelo prazo mínimo de setecentos e vinte dias.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

*"Relato ainda que o ginásio possui placar eletrônico, mas membros da comissão técnica da equipe Apucarana Futsal, **informou a cronometrista Tairine Pereira Cardoso que o mesmo não estava em condições de uso devido a problemas técnicos** e por esse motivo foi utilizado o cronômetro manual."*

Diante disso, a Entidade de Prática Desportiva mandante, deixou de dar cumprimento, como lhe era devido, ao **art. 38, Parágrafo Terceiro do Regulamento Geral de Competições 2.024 da FPF²**, uma vez que apresentou placar eletrônico com falha de funcionamento.

Nesse sentido a Entidade de Prática Desportiva denunciada infringiu o artigo 191, III, do CBJD³, pelo que requer a sua condenação.

Diante do exposto, requer o **recebimento** da presente denúncia, bem como a **instauração** do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada **procedente** a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem, requer a intimação da anotadora Ellen Tatiane Protano, a cronometrista Tairine Pereira Cardoso e do Atleta Diego dos Santos, registro nº 471638, da equipe Acau Futsal e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

² Regulamento Geral de Competições 2024.

Art. 38 – Para as competições realizadas pela FPF todos os Clubes terão que enviar à entidade o Relatório de Cadastro e Especificações, além do Laudo do Corpo de Bombeiros, dos seus ginásios COBERTOS até a data constante no Regulamento Específico da Competição. O(s) ginásio(s) apresentado(s) deve(m) possuir a quadra com as medidas mínimas exigidas constantes na Regra Oficial da modalidade ou no REC do ano vigente.

Parágrafo Terceiro - Todos os ginásios das Séries Ouro e Prata Masculina e Ouro Feminina deverão possuir, obrigatoriamente, placar eletrônico consoante ao disposto no Regulamento específico de cada competição. Para as Séries Bronze Masculina, Prata Feminina e Categorias de Base, os ginásios preferencialmente deverão possuir placar eletrônico, consoante ao disposto no Regulamento específico de cada competição.

³ Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

III - de regulamento, geral ou especial, de competição



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 07 de maio de 2024.

RAMONN BALDINO GARCIA

Procurador de Justiça Desportiva